

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir as áreas das ETRs e a ÁREA DA CTR.

As ETRs, que correspondem às Estações de Transferência de Resíduos, receberão os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelos MUNICÍPIOS, conforme o caso.

Na ÁREA DA CTR, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar a CTR, que compreende as seguintes instalações e infraestruturas:

- Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- Unidade(s) de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; e
- ATERRO.

Além disso, a CTR também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, central de atendimento aos USUÁRIOS, sala de controle de balança, oficina e almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar as UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS nas CMRs.

Todas as instalações, infraestruturas e equipamentos descritos acima, necessários à prestação dos SERVIÇOS, são considerados BENS REVERSÍVEIS, sendo revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

Ressalta-se que os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL das CMRs não correspondem a BENS REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO.